



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

**Dê-se ao *caput* do art. 10 da MPV 1.045, de 2021 a seguinte redação:**

Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade contratual desde a data que antecede a decretação de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 102 e durante todo o seu período.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação no artigo 10 visa estender a garantia de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade na qual são contratados e durante o período de estado de calamidade pública. A medida se impõe, já que os impactos sentidos pelos trabalhadores não se darão apenas durante a redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.



CD/21139.67813-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em                      de                      de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA**  
**Solidariedade/SP**



CD/21139.67813-00